



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA N.º 03/CPREV/2021 PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LAI COIMBRA”

1. Objeto do Procedimento

O objeto do presente procedimento consiste na **aquisição de equipamento LAI Coimbra**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).

2. Entidade Adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é a Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial (ADAI), pessoa coletiva n.º 502550554, com sede na Rua Pedro Hispano nº12, 3030 - 289 Coimbra, telefone n.º 239790732 , fax n.º 239790771

2.2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração da ADAI, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamentação da escolha do procedimento

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, por não se justificar o recurso a procedimento mais complexo, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, economia e eficiência.



5. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **32.401,57 € (trinta e dois mil quatrocentos e um euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

6. Esclarecimentos, Erros e Omissões

6.1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.2. Os esclarecimentos serão prestados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

6.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Documentos que constituem a proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e que se encontra no Anexo I deste Convite;

b) Formulário da Proposta:

- O preço total da proposta e por lote, tendo em conta as especificações determinadas nas peças do procedimento e relativamente às quais se vincula.

c) Memória Descritiva da Proposta:

d) Cronograma e metodologia dos trabalhos

e) Outros documentos que o concorrente apresente considerados indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.2. Os preços indicados na proposta devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes ao contrato de manutenção.

7.3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

7.4. Tanto a proposta como os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. Língua dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

9. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes no âmbito do presente procedimento.

10. Modo e prazo de apresentação das propostas

10.1. A proposta deve ser apresentada com recurso à plataforma acinGov, até às 23:59, do 7º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.



10.2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

10.3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não sendo admitida nem considerada para apreciação a proposta que dê entrada após a hora e data fixadas.

10.4. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número 1.

10.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

11. Esclarecimentos sobre as propostas

11.1 O Júri do procedimento pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise da mesma.

11.2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. O Júri deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

11.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12. Objeto de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13. Critério de Adjudicação

13.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço



ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

13.2. A avaliação das propostas será efetuada de acordo com a fórmula de classificação que se segue e o ordenamento das mesmas será expresso numa escala de 1 a 5 pontos, que poderão ser fracionários: **CF=45*AR+35*PC+10*PE+10*EI**

Fatores que densificam o critério de adjudicação	Avaliação da proposta	Coefficiente de Ponderação
AR – Adequação aos requisitos técnicos e funcionais	[4 ; 5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos, excedendo-os e com uma conceção adequada às necessidades; [2 ; 3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos; [1 ; 1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos, mas com uma conceção menos adequada às necessidades;	45
PC - Preço a pagar e condições financeiras	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta em que o preço se enquadre no preço relativo mais baixo (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução. [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que se enquadre no preço relativo médio (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução. [1,1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que se enquadre no preço relativo mais elevado (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução.	35
PE - Prazo de fornecimento/ execução	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo mais baixo, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução. [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo médio, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução. [1,1.999] - Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo mais elevado, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução.	10
EI – esforço da ADAI	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à ADAI é mais baixa. [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à ADAI se situa a um nível médio. [1,1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à equipa interna da ADAI se situa a um nível elevado.	10
Total:		100%

13.3. Em caso de empate será privilegiada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.



13.4 No caso de haver empate entre concorrentes, proceder-se-á à adjudicação cujo prazo de execução se revele menor.

13.5 Se ainda assim se mantiver o empate, proceder-se-á a um sorteio a realizar em sessão pública, para a qual os concorrentes serão convocados (presença facultativa) e da qual será lavrada ata.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

15. Critério de não adjudicação

Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16. Documentos de habilitação

16.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);
- f. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo
<https://rcbe.justica.gov.pt>

16.2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

16.3. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do art.º 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



16.4. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 2 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

16.5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, podendo, quando a sua própria origem ou natureza o exigirem, ser redigidos noutra língua, devendo, nesse caso, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração de prevalência da tradução sobre original, nos termos da al. c), do n.º 1, do art.º 86.º do CCP.

16.6. A tradução referida no número anterior deve ser feita por tradutor habilitado e certificada por entidade com competência para proceder à certificação de traduções. Caso a certificação da tradução seja feita em país estrangeiro, o documento de certificação deverá ser apostilado nos termos da Convenção de Haia ou legalizado perante o Consulado Português nesse país.

16.7. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

16.8. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17. Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

18. Contrato

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

19. Publicação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

20. Outras disposições



Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

21. Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

22. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Coimbra, 8 de outubro de 2021

O Conselho de Administração

Assinado por : **MANUEL CARLOS GAMEIRO DA SILVA**
Num. de Identificação: 04254149

Assinado por : **José Joaquim da Costa**
Num. de Identificação: 04131328
Data: 2021.10.09 21:15:30+01'00'





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. .

.. (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º